

Parecer nº 822

MATÉRIA: Prestação de Contas de Gestão

JURISDICIONADA: Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ

PARECER: Pela regularidade das contas

Examina os presentes autos a Procuradoria Especial, *órgão* que atua como *custos legis* junto a esta Corte de Contas, conforme dispõe o art. 24-C da Lei Orgânica do TCMRJ, a fim de emitir pronunciamento acerca da regularidade da Prestação de Contas em comento, em consonância ao disposto no art. 3º, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Tratam os autos da análise da Prestação de Contas de Gestão, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ, referente ao exercício 2019.

O Controle Interno manifestou-se por meio do Relatório da Auditoria Geral nº 001/2020, cujas constatações foram sintetizadas no Certificado de Auditoria nº 001/2020, o qual opinou pela regularidade com ressalvas.

Em instrução processual, a Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE relata a presença de 13 (treze) fragilidades pendentes de solução, oriundas de auditorias anteriores e a descoberta de 5 (cinco) novas irregularidades referentes à auditoria de 2019.

Outrossim, destaca a unidade técnica que não foram encontradas identificadas impropriedades que pudessem ser enquadradas no art. 47 incisos II e III, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei n.º 289, de 25/11/1981 (Lei Orgânica do TCMRJ), alterada pela LC n.º 82, de 16/01/2007. Em conclusão, o Corpo Instrutivo opina pela regularidade das contas, com a recomendação de que as autoridades responsáveis procedam ao saneamento das fragilidades destacadas pela CGCM.

É o relato do essencial. Esta Procuradoria Especial passa a opinar.

Conforme teor do Relatório da Auditoria Geral nº 001/2020, as fragilidades apontadas não se revestem de gravidade suficiente a comprometer toda a gestão dos responsáveis pela CMRJ.

Outrossim, a decisão a ser proferida nos presentes autos não impede que, surgidos elementos robustos de convicção, sejam os fatos reapreciados, a qualquer tempo, em fase posterior ao julgamento atual, consoante o disposto no art. 167 do RITCMRJ.

Desta forma, esta Douta Procuradoria **OPINA pela REGULARIDADE das CONTAS de GESTÃO**, dando-se quitação aos responsáveis, referente ao ano base de 2019, com fulcro no art. 48, da Lei n.º 289, de 25/11/1981 (Lei Orgânica do TCMRJ) c/c art. 167 c/c art. 168, *caput* e § único c/c todos do Regimento Interno do TCMRJ. Outrossim, **OPINA-SE** pela emissão de **RECOMENDAÇÃO**, na forma proposta pelo Corpo Instrutivo.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 07/01/2021.

Juliana Amaral Cognac
Procuradora da Procuradoria Especial